



ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE JI-PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. José Roberto Nass – Oficial

Bel.ª Renata Lopes Mazioli – Oficiala Substituta

Valquíria Capelazo – Oficiala Substituta

Bel.ª Jackeline Brigante Lins – Oficiala Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Bel.ª Renata Lopes Mazioli, Oficiala Substituta do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, por nomeação e na forma da Lei, etc....

No uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA: ELIEL GOMES PASSOS**, inscrito no CPF/MF nº ***839.502-**, a comparecer a serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, situado na Rua Júlio Guerra, nº 655, Bairro Centro, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, com expediente de segunda a sexta-feira das 09:00 às 15:00 horas, podendo ainda comparecer na agência credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, detentora do financiamento, no prazo **improrrogável de quinze (15) dias**, contados da última publicação do presente edital de intimação, para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, sujeitos à atualização até o efetivo pagamento, e ainda acrescidas das despesas legais, referente ao Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Mútuo com Obrigações, Baixa de Garantia e Constituição de Alienação Fiduciária – Carta de Crédito Individual – FGTS – Programa Minha Casa, Minha Vida nº 855550060598, firmado em 31 de março de 2010 (31/03/2010), garantido por alienação fiduciária do bem imóvel situado na rua Parintins, nº 1.547, do Lote de Terras Urbano nº 30, da Quadra 1051, no Loteamento Urbano denominado Jardim Presidencial III, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, objeto da **Matrícula nº 20.151**, desta serventia. Fica Vossa Senhoria cientificada que é assegurado ao devedor, e se for o caso, ao terceiro fiduciante, efetuar a purga da mora, até a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do § 7º artigo nº 26 da Lei Federal nº 9.514/97, que será averbada no registro de imóveis 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora, conforme § 1º e § 2º do artigo 26-A da Lei Federal 9.514/97. **Ou seja, V.ª S.ª dispõe de 45 dias para purga da mora.**

Ji-Paraná-RO, 11 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente
Bel.ª Renata Lopes Mazioli
Oficiala Substituta

Rua Júlio Guerra, nº 655, Bairro Centro - CEP: 76900-000 - Telefone: (69) 3421-3065 - Ji-Paraná - RO
E-mail: cartorioip.imoveis@gmail.com

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RNLIH-3TY3P-KDRUY-L85HG>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/DCL/2026**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2199/SEMOSP/2026.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 371.811,00 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e onze reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 109/DCL/2026, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE OBRA CONFECCIONADAS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, APLICAÇÃO DE ADESIVO COM IMPRESSÃO EM RESOLUÇÃO DE QUALIDADE FOTOGRÁFICA E ELABORAÇÃO DA ARTE CONFORME AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 01/10/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 15 de SETEMBRO de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/DCL/2026**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2091/SEMEC/2026.

O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 99.692,00 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 110/DCL/2026, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETE PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS E REPOUSO E CAPAS PROTETORAS IMPERMEÁVEIS PARA COLCHONETE.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 02/10/2026.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br

Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 15 de setembro de 2026

SÉRGIO VILMAR KNONER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 004/LICITANET/SUPECOL/PMJP/2026.**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná – RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/GAB/PMJP/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos permanentes, consistentes em 1 (um) aparelho de ultrassonografia com doppler colorido para gineco-obstetrícia e 10 (dez) computadores do tipo desktop completo, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Regional Especializado de Atenção Materno Infantil - CREAMI. **Processo Administrativo Nº 1-9781/2026– SEMUSA. Valor Total Estimado: R\$ 167.183,03** (Cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e três centavos). **Data de Abertura: 05/10/2026. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF). **Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ Outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 15 de setembro de 2026.

Angélica Souza Ilário
Assessora
Decreto n. 0974/GAB/PMJP/2026



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1843/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº 056/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – CNPJ/MF nº 01.254.422/0001-56.
CONTRATADA: SANTOS E AZEVEDO LTDA. – CNPJ/MF nº 06.275.068/0001-60.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições de desjejum (café da manhã), destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 230/2025 por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

NOVA VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2026 a 11 de setembro de 2027.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prorrogação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2026 e 2027, mediante os respectivos empenhos.

CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA: Contratação Direta nº 056/2025 – Processo Administrativo nº 1843/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de setembro de 2026.

ANUNCIE COM A GENTE!

E ganhe seu encarte gratuito

Informações: ☎ 3421-6853

redacao@correiopopular.net

redacaocp@hotmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1531/SEMOSP/2026
Modalidade: **Concorrência**
Edital nº: 05/PMMS/2026
Forma: Eletrônica

Julgamento do tipo: **Menor Preço Global**
Modo de disputa: **ABERTO**
Valor estimado: **R\$ 684.766,80**
Amostra: **NÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da sede do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra/RO, com área construída de 168,36 m², localizada na Rua Piaui, s/n, Centro, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, por intermédio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO, através do agente de Contratação designado pela Portaria nº: 7614/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará a realização da licitação na modalidade de **Concorrência**, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, **no regime menor preço no valor Global**, a se modo de disputa **ABERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/10/2026 às 09 hrs 00 min.
ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETR. (05/10/2026 às 09 hrs 01 min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: www.licitanet.com.br
LOCAL: A Concorrência Eletrônica será realizada por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessado gratuitamente nos sites: <https://transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br.

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail cpl@mirantedaserra.ro.gov.br ou pelo telefone (699) 9366 5739, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 15 de setembro de 2026.

Carlos Wilhen Dobelin
Agente de Contratação
Portaria nº 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000- Mirante da Serra – RO
CNPJ: 63.787.071/0001-04- Fone: (69) 99366-5739
E-mail: cpl@mirantedaserra.ro.gov.br

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ****DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2990/2025/SEMAGRI
IMPUGNANTE: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de ponte do tipo mista, composta por vigas em aço estrutural e tabuleiro em concreto armado, sobre o Rio Cautarinho, localizada na Linha Eixo Km 14, zona rural do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026, Processo Administrativo nº 2990/2025/SEMAGRI.

A Impugnante dirige sua insurgência especificamente contra o item 19.3.2 do instrumento convocatório, que estabelece que, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.

Sustenta, resumidamente, que a exigência transformaria determinada etapa do processo de recuperação judicial em requisito autônomo e eliminatório de habilitação, argumentando que a capacidade econômico-financeira deveria ser aferida exclusivamente mediante análise concreta das demonstrações contábeis, índices e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Alega, ainda, que o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 não menciona expressamente o acolhimento do plano de recuperação judicial como condição de habilitação e apresenta decisões judiciais proferidas em processos envolvendo a própria MADECON nas quais foram afastadas exigências consideradas semelhantes. Ao final, requer a exclusão da exigência, o afastamento de eventual inabilitação decorrente da ausência de acolhimento do plano e que a capacidade econômico-financeira seja apreciada exclusivamente mediante os demais elementos previstos na legislação e no edital.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido dispositivo estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei, desde que o pedido seja protocolizado até três dias úteis antes da abertura do certame.

Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, passando à apreciação de seu mérito.

III – DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

Inicialmente, importa esclarecer que o Edital não estabelece vedação genérica à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

A controvérsia não diz respeito à possibilidade abstrata de empresa recuperanda participar de licitação pública.

O item 19.3.2 cuida de situação específica: quando a certidão apresentada pelo licitante revelar a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, exige-se documentação relativa ao estágio do respectivo procedimento recuperacional.

Portanto, não se presume que toda empresa em recuperação judicial seja incapaz de contratar com o Poder Público.

O que se busca é permitir que a Administração avalie, com maior segurança, a situação econômico-financeira de empresa que se encontra submetida a procedimento judicial instaurado justamente em razão de crise econômico-financeira.

Essa distinção é fundamental.

IV – DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Portanto, a qualificação econômico-financeira não constitui mera formalidade documental.

Sua razão de existência consiste precisamente em reduzir o risco de a Administração contratar empresa que, apesar de eventualmente apresentar proposta vantajosa, não disponha de condições financeiras para suportar os encargos necessários à execução contratual.

A própria Lei permite, inclusive, que a Administração exija relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam diminuir sua capacidade econômico-financeira, bem como patrimônio líquido mínimo, nas hipóteses legalmente admitidas. A análise deve ser especialmente cautelosa em contratos de engenharia de relevante expressão econômica.

V – DAS CARACTERÍSTICAS CONCRETAS DESTA CONTRATAÇÃO

Não se trata de fornecimento simples ou contratação de reduzido impacto financeiro.

A Concorrência nº 07/2026 possui valor global estimado de R\$ 3.956.231,29, para execução de uma Obra de Arte Especial consistente em ponte mista de aço estrutural e concreto armado. A própria Impugnante reconhece o valor econômico significativo da contratação.

A obra exige mobilização de estrutura técnica, trabalhadores, equipamentos, aço estrutural, concreto, insumos, logística e capacidade de financiamento do fluxo de execução até a realização

e pagamento das respectivas medições.

Nessas circunstâncias, a Administração possui o dever de adotar cautelas suficientes para reduzir o risco de interrupção contratual por incapacidade financeira do futuro contratado.

A preservação da competitividade não elimina o dever de aferição da efetiva capacidade de execução.

VI – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO ITEM 19.3.2

Assiste razão à Impugnante apenas quando afirma, em abstrato, que a existência de recuperação judicial não significa automaticamente incapacidade absoluta da empresa.

O próprio instituto recuperacional possui finalidade de preservação da atividade empresarial.

Contudo, dessa premissa não decorre que a Administração esteja impedida de conhecer e avaliar o estágio jurídico e econômico do procedimento recuperacional quando a empresa pretende assumir contrato público de relevante expressão financeira.

Existe diferença entre:

a) impedir a participação simplesmente porque a empresa está em recuperação judicial; e

b) exigir documentação capaz de demonstrar que existe perspectiva juridicamente estruturada de continuidade da atividade empresarial.

O edital adotou a segunda hipótese.

O item 19.3.2 não extingue nem substitui a avaliação dos balanços, demonstrações contábeis, índices de liquidez, patrimônio líquido e demais exigências.

Trata-se de elemento complementar decorrente de situação excepcional revelada pela própria certidão judicial.

VII – DA RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA

A recuperação judicial pressupõe situação de crise econômico-financeira cuja superação depende de procedimento submetido ao Poder Judiciário e, conforme o caso, à participação dos credores. Consequentemente, a situação de uma empresa que já possui plano submetido e acolhido no processo judicial não é juridicamente idêntica à daquela cujo processo recuperacional ainda se encontra em estágio inicial ou indefinido.

O acolhimento judicial não equivale a garantia absoluta de solvência, assim como sua inexistência não significa necessariamente insolvência definitiva.

Todavia, constitui elemento objetivo adicional sobre o estágio de reorganização empresarial, que pode legitimamente ser considerado pela Administração conjuntamente com os demais elementos econômico-financeiros.

Não se está exigindo que o Poder Judiciário declare que a empresa está economicamente apta a executar especificamente a presente obra.

Tampouco se está transferindo ao Juízo da Recuperação a competência para habilitar ou inabilitar licitantes.

A decisão sobre habilitação continuará sendo da Administração. O que se exige é apenas comprovação acerca da evolução formal do procedimento recuperacional.

VIII – DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021

A Impugnante sustenta que o art. 69 não menciona expressamente a apresentação de plano acolhido judicialmente.

O argumento, isoladamente considerado, não é suficiente para invalidar o dispositivo editalício.

O art. 69 determina que a Administração avalie objetivamente a aptidão econômica do futuro contratado e prevê a apresentação de certidão relacionada à situação falimentar, além dos documentos contábeis pertinentes.

Quando a própria certidão apresentada demonstra circunstância jurídica excepcional, consistente em processo de recuperação judicial ou extrajudicial em curso, a Administração não está obrigada a ignorar essa realidade.

Seria contraditório solicitar documento destinado a revelar situação de crise empresarial e, uma vez identificada a situação, impedir a Administração de avaliar elementos capazes de esclarecer seu estágio e repercussões.

Assim, o item questionado deve ser compreendido dentro da finalidade da própria qualificação econômico-financeira: reduzir o risco de inadimplemento e verificar concretamente a aptidão do licitante para assumir o futuro contrato.

IX – DAS DECISÕES JUDICIAIS APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A Administração registra e respeita integralmente as decisões judiciais mencionadas na impugnação.

A MADECON noticia decisões proferidas, entre outros, nos Mandados de Segurança nº 7006176-98.2025.8.22.0004, 7019700-71.2025.8.22.0002 e 7006056-30.2026.8.22.0001, bem como decisão em Agravo de Instrumento nº 0810556-68.2025.8.22.0000.

Todavia, os pronunciamentos juntados referem-se a outros procedimentos licitatórios, outros instrumentos convocatórios, outras autoridades administrativas e circunstâncias processuais próprias.

Inclusive, a própria decisão liminar reproduzida pela Impugnante registra expressamente que permitir a participação da empresa naquele momento processual “não significa declarar a ilegalidade da cláusula”, tratando-se de tutela provisória concedida no processo concreto.

Logo, tais decisões merecem consideração, mas não produzem, por si sós, alteração automática do presente Edital, nem substituem a análise administrativa das condições específicas da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026.

Não foi apresentada, nesta impugnação, decisão judicial específica determinando ao Município de São Francisco do Guaporé a retirada do item 19.3.2 deste certame.

Naturalmente, sobrevindo determinação judicial especificamente aplicável ao presente procedimento, ela será integral e imediatamente cumprida pela Administração.

X – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA

O edital foi publicado estabelecendo previamente os critérios de habilitação aplicáveis indistintamente aos interessados.

A retirada de exigência no curso do procedimento, sem demons-

tração inequívoca de sua ilegalidade, também deve ser analisada sob a ótica da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, igualdade e previsibilidade do certame.

Todos os participantes devem ser submetidos às mesmas condições previamente divulgadas.

Não se verifica que a cláusula tenha sido dirigida à MADECON ou a qualquer empresa especificamente considerada.

Trata-se de requisito geral aplicável a qualquer participante cuja certidão revele recuperação judicial ou extrajudicial.

Não se constata, portanto, quebra da isonomia.

XI – DA AUSÊNCIA DE INABILITAÇÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA EXISTÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para evitar interpretação equivocada, fica consignado que: a existência de recuperação judicial, isoladamente considerada, não constitui motivo automático de inabilitação.

A eventual habilitação da licitante dependerá do exame conjunto de todos os documentos e requisitos econômico-financeiros definidos no edital.

O item 19.3.2 constitui uma das exigências documentais previstas para a situação específica de certidão positiva, mas não dispensa nem substitui a análise global da capacidade econômico-financeira.

Consequentemente, não procede a alegação de que o instrumento convocatório estabeleceria presunção absoluta de incapacidade de toda empresa recuperanda.

XII – DO INTERESSE PÚBLICO E DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO

O dever de assegurar competição deve coexistir com o dever de selecionar empresa efetivamente apta a executar o contrato. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, simultaneamente, que o processo licitatório deve buscar a proposta mais vantajosa, assegurar tratamento isonômico e justa competição e prevenir contratações prejudiciais à Administração.

Portanto, não se pode extrair do princípio da competitividade obrigação de suprimir toda condição que possa reduzir o universo de licitantes.

Requisitos de habilitação existem precisamente para distinguir empresas aptas daquelas que não comprovem condições mínimas para executar o objeto.

Tratando-se de obra de infraestrutura de relevante expressão financeira e estrutural, a Administração deve agir preventivamente, evitando assumir risco desnecessário de paralisação da obra, abandono contratual, necessidade de nova licitação, deterioração de serviços executados e eventual perda ou comprometimento dos recursos vinculados ao empreendimento.

XIII – DA DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO OU REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Não tendo sido reconhecida ilegalidade no dispositivo impugnado, não há fundamento para alteração do item 19.3.2, republicação do instrumento convocatório ou reabertura de prazo. A manutenção do dispositivo preserva as condições originalmente divulgadas a todos os interessados e não altera a formulação das propostas.

Dessa maneira, o procedimento deverá prosseguir normalmente na data e horário estabelecidos no instrumento convocatório.

XIV – DECISÃO

Diante de todo o exposto, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 024/2026, e considerando os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECIDO:

I – CONHECER da Impugnação apresentada por MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por preenchidos os requisitos formais de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, INDEFERIR INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo-se a redação e a aplicabilidade do item 19.3.2 do Edital;

III – INDEFERIR o pedido de exclusão da exigência de comprovação de que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial tenha sido acolhido judicialmente;

IV – INDEFERIR o pedido de alteração, retificação ou republicação do instrumento convocatório;

V – ESCLARECER que a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, não constitui impedimento automático à participação no certame, permanecendo a habilitação condicionada ao atendimento do conjunto das exigências previstas no instrumento convocatório;

VI – CONSIGNAR que as decisões judiciais apresentadas pela Impugnante serão respeitadas nos limites dos respectivos processos, não havendo, até o presente momento e nos documentos submetidos à análise deste Agente de Contratação, ordem judicial específica determinando ao Município de São Francisco do Guaporé a retirada ou inaplicabilidade do item 19.3.2 da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026;

VII – RESSALVAR que, caso sobrevenha determinação judicial especificamente aplicável ao presente procedimento, seja ela imediatamente submetida à Administração para integral cumprimento;

VIII – DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, mantendo-se a sessão pública e as demais condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 07/2026;

IX – DETERMINAR a publicação desta decisão na Plataforma LICITANET e nos demais meios oficialmente utilizados para divulgação do procedimento, para conhecimento da Impugnante e dos demais interessados.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório e seus anexos.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de setembro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 024/2026

PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O EMPREENDIMENTO JOÃO ALVES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF 101.652.669-53, LOCALIZADO NA BR-364 KM 35, MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, VEM A PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM, PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS, O PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS.

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O EMPREENDIMENTO JOÃO ALVES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF 101.652.669-53, LOCALIZADO NA BR-364 KM 35, MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, VEM A PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM, PELA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL, O PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1598/2026

ASSUNTO: Aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE (48 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia CNES 7274742

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologa o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 070/PMMS/2026 ID 441451, conforme as decisões da CPL ID 446826 até relação de vencedores ID 446828. Parecer Controladoria Municipal ID 449857, constante nos autos. Em favor da empresa jurídica:

01 – KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.440.584/0001-28, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão e Cinquenta Mil Reais),

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 15 de Setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES GABINETE DO PREFEITO



ERRATA NO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público sobre a correção do valor no Ato de Homologação constante do **Processo Administrativo nº 103/SEMSAU/2026**, que originou a **Concorrência Eletrônica nº 02/SUPEL/2026**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei complementar 147, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto a **Reforma e ampliação d UBS Limoeiro**, atendendo ao solicitado da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Onde se lê:

LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA – inscrita no CNPJ nº 4.738.970/0001-89, que sagrou-se vencedora da licitação, com um valor de **R\$ 1.029.975,00** (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Leia-se:

LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA – inscrita no CNPJ nº 4.738.970/0001-89, que sagrou-se vencedora da licitação, com um valor de **R\$ 1.029.448,55** (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Os demais dispositivos no ato permanecem inalterados.

Publique - se.

Costa Marques/RO, 15 de setembro de 2026.

Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO Nº 928/SEMOSP/2026

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.170/GAB/2024 e nº 1.171/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço, em regime de preço **GLOBAL**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na execução de mão de obra para assentamento de blocos/piso intertravado de concreto, assentamento de meio-fio/guia de concreto pré-moldado e execução de sarjeta de concreto preparada em betoneira, moldada *in loco*, sem fornecimento dos materiais principais pela contratada, destinados ao atendimento das demandas de pavimentação e urbanização de vias públicas urbanas do Município de Costa Marques/RO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, solicitado pela secretaria municipal de obras e serviços públicos do município de Costa Marques, no valor estimado de R\$ 6.735.762,62 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão do pregão: dia **01/10/2026 às 10:00hs**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email supel@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Superintendência de Licitação – SUPEL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 15 de setembro de 2026.

José Arriates Neto
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE PISCICULTURA

Eu Arlindo Cardoso de Sá, localizada na Br 364, Lote 11 B-2B, Gleba 10, setor leão, inscrita no CPF sob nº 079.965.782-49, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM – RO), em 15/setembro/2026, a Licença ambiental simplificado para a atividade de piscicultura.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

A COOPERATIVA DE RECICLADORES E LOGÍSTICA REVERSA DE CACAOAL RO LTDA, localizada na Estrada do Aeroporto, Gleba Corumbiara (GB 05), Lote 33B, Edifício 01, Zona Rural, Cacaoal/RO, CEP 76.968-899, inscrita no CNPJ sob o nº 49.702.089/0001-27, torna público que requereu à SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacaoal, em 14 de setembro de 2026, a **renovação da Licença Ambiental de Operação nº 016/SEMMA/2025**, para a atividade de coleta de resíduos não perigosos.

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS COM MUDANÇA DE TITULARIDADE

A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MAGNATA LTDA, com sede na Rodovia RO 257, Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, Lote 16/B-1, Gleba 19, Zona Rural, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 12.461.787/0001-78, Processo SEDAM nº 1801/00465/2021, torna público que requereu junto à COREH/SEDAM, em **14 DE SETEMBRO DE 2026**, a **RENOVAÇÃO E A MUDANÇA DE TITULARIDADE da OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS para CAPTAÇÃO E LANÇAMENTO DE EFLUENTES**, cujos pontos estão localizados nas Coordenadas Geográficas 9°55'20.09"S / 62°59'26.44"O (captação) e 9°55'19.93"S / 62°59'25.29"O (lançamento), cuja água será utilizada na atividade de frigorífico — abate de bovinos.

Ariquemes/RO, 14 DE SETEMBRO de 2026.

Gabriela Garcia da Silva Franco
Sócia-Administradora



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

AVISO DE LICITAÇÃO

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/ME/EP

Processo nº: 1590/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 079/PMMS/2026	Valor estimado: R\$ 4.522,64
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito: NÃO
OBJETO: A Aquisição de material de consumo e limpeza, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO.	

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento **Menor preço por item**, sob a condução do **Pregoeiro** designado pela **Portaria nº 7365/2025**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto Municipal nº 3.425/2023**, do **Decreto Municipal nº 2.125/2017** e das demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/09/2026	
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/09/2026 às 09h00min	
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 28/09/2026 às 09h01min	
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).	
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	

SESSÃO E EDITAL	A sessão será realizada em www.licitanet.com.br . O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma, no Portal da Transparência (https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br) e no PNCP (www.pncp.gov.br).
DÚVIDAS	pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br , (69) 99366-5739

Mirante da Serra/RO, 15 de Setembro de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Cep. 76.926-000 - Mirante da Serra - RO - CNPJ 63.787.071/0001-44



Siga nossas redes sociais

Jornalcp

Correiopopular_

Youtube/cpnaweb

Correiopopularro